

ANEXO I

AO DECRETO-LEI nº 2.390, de 18 de dezembro de 1987.

Importações de produtos submetidos a despacho aduaneiro até 31.12.88.

NBM	PRODUTO
05.14.09.00	Glândulas Pancreáticas
26.01.06.00	Minério Concentrado de Chumbo
30.03.48.99("Ex")	Medicamento à base de azidotimidina (AZT), de emprego no tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS)
38.19.33.99	Quaisquer outros reativos compostos para diagnóstico e reagentes compostos para laboratório - Kits destinados ao diagnóstico do HIV
73.07.02.00	Desbastes planos ("slabs") e "targets"
73.08.00.00	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço
73.09.00.00	Chapas universais de ferro ou de aço
73.13.01.01	Chapas não revestidas, de mais de 4,75mm até 125mm de espessura
73.13.01.99	Chapas não revestidas, de mais de 125mm de espessura
73.13.02.00	Chapas não revestidas, de 3mm até 4,75mm de espessura
73.13.03.01	Chapas não revestidas, de menos de 3mm de espessura, laminadas a quente
73.13.03.02	Chapas não revestidas, de menos de 3mm de espessura, laminadas a frio
73.13.04.01	Chapas estanhadas (folha-de-flandres) de 41 kg a 88,5 kg por caixa básica
73.13.04.99	Chapas estanhadas (folha-de-flandres) acima de 88,5 kg
73.13.05.01	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.05.02	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.05.03	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.05.04	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de plástico ou de resina sintética
73.13.05.99	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
73.13.06.01	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.06.02	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.06.03	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.06.04	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de plástico ou de resina sintética
73.13.06.99	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
73.13.07.01	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.07.02	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.07.03	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.07.04	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de plástico ou de resina sintética
73.13.07.99	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
74.01.02.00	Cobre em bruto, não refinado
74.01.03.01	Eletrolítico, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas
74.01.03.02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas
74.01.03.03	Barras para fios

ANEXO II

AO DECRETO-LEI nº 2.390, de 18 de dezembro de 1987.

Importações dos produtos até 15.000 (quinze mil) toneladas, submetidos a despacho aduaneiro até 31.03.88

NBM	PRODUTO
57.03.01.01	Juta em bruto